

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 008/2012**

Natal, 26 de junho de 2012.

**DOC. nº 703139/11, juntados:** 700533/12, 12566/11 e 1044/12-TC.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

**ASSUNTO:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011, conforme Resolução nº 006/2011 – TCE.

**GESTOR:** *Mauricio Marques dos Santos CPF: 013.722.113-49*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite de Alerta da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação dos Limites*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	<b>49,70%</b>

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Carlos Thompson Costa Fernandes  
Conselheira Relatora